



Contrato nº 196/2023

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, brasileiro, casado, residente neste Município, portador do CPF nº 276.079.920-49, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **CV TYRES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.888.423/0001-09, estabelecida na Rua 278, 218, Sala 01, Bairro Meia Praia, na cidade de Itapema, SC, aqui representada por sua representante legal **CLECI VENDRUSCOLO**, brasileira, portadora do CPF nº 862.776.699-15, residente no Município de Itapema, SC, aqui denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10520/2002 e nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 117/2023, Modalidade Dispensa de Licitação, sob nº 42/2023, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente Contrato consiste na **Aquisição de pneus para uso da frota municipal nos termos do artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8666/1993**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório acima mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:

2.1 - As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

Empresa: CV TYRES LTDA - 7896						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	6,00	UN	Pneu 215x75R17.5, radial, borrachudo, com no mínimo 12 lonas	Xbri Robusto	599,00	3.594,00
2	6,00	UN	Pneu 215x75R17.5, radial, liso, com no mínimo 12 lonas	Goodride CR960	553,00	3.318,00
3	6,00	UN	Pneu 275/80R22.5, radial, borrachudo, com no mínimo 16 lonas, Misto (terra e asfalto)	DPlus D941	1.540,00	9.240,00
4	8,00	UN	Pneu 275/80R22.5, radial, liso, com no mínimo 16 lonas, Misto (terra e asfalto)	Durable DR877	1.400,00	11.200,00
5	2,00	UN	Pneu 295/80R22.5, radial, borrachudo, com no mínimo 16 lonas, Misto (terra e asfalto)	Xbri Forza Block F1	1.863,00	3.726,00
6	20,00	UN	Câmara de ar 750/16	Triangle TR668	47,80	956,00
7	2,00	UN	Pneu 1000/20, radial, liso, com no mínimo 16 lonas, Misto (terra e asfalto)	DPlus D841	1.710,00	3.420,00
Total dos Produtos						35.454,00

2.2 - O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 35.454,00 (Trinta e Cinco Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Reais).



CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA:

3.1 - O objeto desta licitação deverá ter entrega imediata junto ao Almoxarifado Municipal, sem ônus, sem custo de frete/descarregamento e dentro das especificações exigidas neste Edital.

3.1.1 - A entrega deverá ser realizada num prazo não superior a 20 (vinte) dias após solicitação formal do Município de Vista Gaúcha, RS.

3.2 - Na entrega, os pneus deverão conter os seguintes elementos:

a) Possuir a impressão da data de fabricação no pneu, com no máximo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anteriormente a data da efetiva entrega;

b) Possuir selo de identificação de conformidade do objeto, emitido pelo INMETRO de acordo com a Portaria nº 544/2012;

c) Possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE do objeto, consoante disposto junto a Portaria nº 544/2012 do INMETRO, conforme o caso, considerando a família e/ou categoria de pneus;

d) Em caso de produto importado, deve ser apresentado o certificado de importação;

3.3 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

3.4 - A fiscalização será feita pelos secretários de cada respectiva secretaria, que exercerão rigoroso controle em relação às quantidades e qualidades dos pneus recebidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso Orçamentário

Projeto/Despesa	Há Previsão
2017 3390.30.39.00.00.00 - Material para manutenção de veículos	Sim
2029 3390.30.39.00.00.00 - Material para manutenção de veículos	Sim
2030 3390.30.39.00.00.00 - Material para manutenção de veículos	Sim
2031 3390.30.39.00.00.00 - Material para manutenção de veículos	Sim
2099 3390.30.39.00.00.00 - Material para manutenção de veículos	Sim
2108 3390.30.39.00.00.00 - Material para manutenção de veículos	Sim
2127 3390.30.39.00.00.00 - Material para manutenção de veículos	Sim

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da respectiva nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

5.1.1 - Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

5.2 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes ao fornecimento de materiais.

5.3 - O presente Contrato terá vigência até o final do presente exercício financeiro, contados desta data.

5.4 - Se ao final do prazo citado, houver saldo da quantidade licitada, esta será excluída do presente contrato, sem prejuízo as partes contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:

6.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também se inclui no presente contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:

8.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pela Comissão de Fiscalização de Contratos designados pela Portaria nº 340/2022 e pelos secretários de cada respectiva secretaria.

8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa:

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1005 ou 3552.1045

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido nas Leis Federais nº 10520/2002, nº 8666/1993 e suas alterações, bem como pelo Decreto Executivo Municipal de nº 016/2009.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 05 de Setembro de 2023.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
CONTRATANTE

CV TYRES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º)

2º)